



OFÍCIO Nº 11531/2023/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 62, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 371/2023**

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao Requerimento de Informação, em epígrafe, que V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM).
2. Visando atender aos 4 (quatro) questionamentos constantes no RIC em referência, presto os esclarecimentos abaixo:

**1) Quais foram os motivos apresentados pelo Ministério das Comunicações para que o Sr. Juscelino Filho requisitasse a utilização da aeronave da FAB para os deslocamentos aéreos supracitados? Solicita-se, desde já, cópia do(s) documento(s) enviado(s) por este Ministério ou quaisquer de seus órgãos com a respectiva solicitação ao Comando da Aeronáutica ou à Força Aérea Brasileira?**

A solicitação de aeronave da FAB, requisitada por meio do ofício, (ANEXO 1) foi motivada para o cumprimento de agenda oficial, cujos compromissos estão incluídos no portal disponibilizado pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

Tal motivação encontra respaldo no Decreto nº 10.267, de 05.03.2020, (ANEXO 2), que dispõe sobre o regramento para a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica, sendo estabelecido no art. 2º, inciso III, a possibilidade de Ministros de Estado, e no art. 3º, inciso III, o atendimento para viagem a serviço.

**2) Quais foram os eventos que fizeram parte da agenda oficial cumprida pelo Ministro no estado de São Paulo? Em relação a isso requer-se que sejam explicitados os horários, os locais e os nomes dos participantes.**

A utilização de avião da FAB ocorreu para o cumprimento de agenda institucional em São Paulo/SP, nos dias 26 e 27 de janeiro, conforme consta em minha agenda oficial disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

No dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira), às 18 horas, participei de reunião na sede da empresa Claro para uma apresentação institucional em que também esteve presente o Presidente da referida empresa.

No dia 27 de janeiro de 2023 (sexta-feira), ainda no município de São Paulo, participei de mais duas reuniões de trabalho. Pela manhã, às 10h30min, compareci ao Escritório Regional da Telebrás, que é uma empresa estatal vinculada ao Ministério das Comunicações. Na ocasião, me reuni com gerente regional da Telebrás. Em seguida, às 11 horas tive reunião com gerente da Anatel em São Paulo, agência que também é vinculada ao Ministério das Comunicações. Neste ponto, é importante destacar que os diálogos com as entidades vinculadas são fundamentais para aprimorar a qualidade das políticas públicas que são de responsabilidade do Ministério das Comunicações.

**3) Quais pessoas o acompanharam nos referidos voos de ida e volta a São Paulo e quais funções desempenham em relação à agenda cumprida pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações?**

**VOO DE IDA – 26.01**

A equipe de apoio abaixo esteve me acompanhando nos dias em que houve o cumprimento de agenda institucional, nos dias 26 e 27.01.2023, e retornaram de voo comercial no último dia da minha agenda, que foi dia 27.01.2023.

NOME	CARGO	CPF
Adriana Oliveira e Silva	Coordenadora-Geral de Cerimonial	765.997.951-53
Pablo Michael Leroy da Rocha	Fotógrafo	013.159.791-44

## **VOO DE VOLTA – 30.01**

O retorno a Brasília ocorreu em outro voo compartilhado, solicitado pelo Ministro do Trabalho, que, coincidentemente, também cumpria agenda oficial naquele estado, no dia da volta, 30.01.

NOME	CARGO	CPF
Deputado Gustinho Ribeiro - SE	Parlamentar	Não informado
Deputado Arnaldo Jardim – SP	Parlamentar	Não informado

**4) Levando-se em conta os princípios da economicidade e da boa versação de recursos públicos, que devem prevalecer numa gestão ministerial, qual o interesse público e os critérios da motivação para a participação do Ministro e de seus acompanhantes em leilão de cavalos, inauguração de praça pública e recebimento de prêmio em evento sobre equinos na cidade de Boituva, no estado de São Paulo?**

A missão em questão, que visava o cumprimento de agenda institucional na cidade de São Paulo/SP, cujos compromissos estão devidamente inseridos em minha agenda oficial disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>), foi cumprida nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023, obedecendo aos regramentos estabelecidos para os deslocamentos de agentes públicos do Poder Executivo Federal.

Quanto aos aspectos de economicidade mencionados, cabe destacar que o pagamento de 1 diária e meia, paga nos dias úteis em que houve o cumprimento da agenda oficial, vai ao encontro dos princípios de utilização racional dos recursos públicos.

Ainda nesse contexto, o retorno a Brasília em voo compartilhado, requisitado por outra autoridade governamental, notadamente o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que, coincidentemente, também cumpria agenda oficial naquele estado, no dia da volta, 30.01, houve economia de despesas ao Erário, uma vez que não foi necessária a aquisição de passagens aéreas relativas ao meu retorno a Brasília.

Quanto aos aspectos relacionados à minha vida privada e os meus afazeres particulares em dias que não são úteis, como sábados, domingos e feriados, me reservo ao direito de não tecer comentários.

Atenciosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/05/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10884986** e o código CRC **22118864**.

### **Anexos:**

- Anexo 1 (SUPER 10885071)
- Anexo 2 (SUPER 10885073)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral de Cerimonial

OFÍCIO N° 1707/2023/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
Major-Brigadeiro-do-Ar ARY SOARES MESQUITA  
Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica

**Assunto:** Solicitação de Aeronave

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, consulto quanto à possibilidade de proporcionar apoio aéreo ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, de acordo com a seguinte programação.

Data	Horário de Decolagem (hora local)	Cidade Origem (Aeroporto)	Cidade de Destino (Aeroporto)	Pax
26.01-2023	16h	Brasília-DF( Base Aérea)	São Paulo( Congonhas)	Ministro+ 4

2.Tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto 10.267, de 5 de março de 2020, o motivo da viagem se enquadra no art. 6º, § 2º, inciso **III – Viagem a Serviço**, do referido decreto.

3.Esclareço que, conforme Art. 10 da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 13 de julho de 2020, as relações de passageiros serão enviadas posteriormente, com a antecedência prevista.

4.Por fim, participo que o Servidora Adriana Oliveira E Silva estará à disposição para quaisquer coordenações e esclarecimentos, por meio dos telefones: (61) 98226-2154

Atenciosamente,

Vânia Luiza de Souza Emerick  
Coordenadora-Geral de Cerimonial - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Luíza de Souza Emerick, Coordenador-Geral de Cerimonial substituto**, em 24/01/2023, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643125** e o código CRC **7EE0FEC9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1707/2023/MCOM - Processo nº 53115.001079/2023-60 - Nº SEI:  
10643125

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2020 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO N° 10.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

### D E C R E T A :

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao Presidente da República, às comitivas presidenciais ou às equipes de apoio às viagens presidenciais.

§ 2º O disposto neste Decreto não implica restrição ao uso por autoridades de voos em linhas aéreas comerciais.

#### Autoridades autorizadas

Art. 2º Poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:

I - o Vice-Presidente da República;

II - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - os Ministros de Estado; e

IV - os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do **caput** não se aplica às autoridades que ocuparem os referidos cargos como interinos ou substitutos.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A competência de que trata o § 2º poderá ser delegada ao Comandante da Aeronáutica, vedada a subdelegação.

#### Prioridade de atendimento

Art. 3º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações e na ordem de prioridade abaixo relacionada:

I - por motivo de emergência médica;

II - por motivo de segurança; e

III - por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade, quando não houver possibilidade de compartilhamento de aeronave, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

II - Ministros de Estado, observada a ordem de precedência estabelecida no [Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972](#).

## **Compartilhamento de aeronaves**

Art. 4º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o caput do art. 2º se o intervalo entre os voos para o mesmo destino for inferior a duas horas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o horário de partida do voo será ajustado de acordo com a necessidade da autoridade de maior graduação na ordem precedência.

### **Caracterização da necessidade**

Art. 5º Compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

### **Comprovação da necessidade**

Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:

- I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem;
- II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no **caput** do art. 3º;
- III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e
- IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

§ 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o **caput**.

§ 2º A comprovação da necessidade da viagem em aeronave do Comando da Aeronáutica ocorrerá:

- I - no caso de emergência médica, por meio de documento assinado por profissional de saúde;
- II - no caso de motivo de segurança, por meio de justificativa que fundamente a necessidade de segurança; e
- III - no caso de viagem a serviço, por meio de registro em agenda oficial da atividade da qual a autoridade solicitante participará.

§ 3º A comitiva que acompanha a autoridade na aeronave do Comando da Aeronáutica terá estrita ligação com a agenda a ser cumprida, exceto nos casos de emergência médica ou de segurança.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, presume-se em situação de risco permanente o Vice-Presidente da República.

§ 5º Presume-se motivo de segurança na utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica o deslocamento ao local de residência permanente das autoridades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

### **Uso de vagas ociosas**

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

### **Revogações**

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o [Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002](#);
- II - o [Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009](#);
- III - o [Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013](#); e
- IV - o [Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015](#).

### **Vigência**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Luiz Pontel de Souza*

*Fernando Azevedo e Silva*

*Augusto Heleno Ribeiro Pereira*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.